



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2016
que entre si celebram a **COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO PAULO** e a **CICLOCIDADE - ASSOCIAÇÃO
DOS CICLISTAS URBANOS DE SÃO PAULO**.

A **COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, com sede no Viaduto Jacareí, nº100 - Bela Vista, nesta cidade de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº50.176.288/0001-28, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador JOSÉ POLICE NETO e dos demais Membros da Comissão que firmam o presente instrumento, adiante também denominada simplesmente **COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA**; e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTAS URBANOS DE SÃO PAULO - CICLOCIDADE**, com sede na Rua da Consolação, 2514 - Sala B - Centro, CEP 01416-000, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 13.438.807/1000-52, neste ato representada por seu Diretor Geral, Daniel Guth Esteves, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade incorporar a colaboração técnica e científica da **CICLOCIDADE** aos trabalhos desempenhados pela Câmara Municipal de São Paulo, em especial por sua **COMISSÃO PERMANENTE DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA**, no âmbito das respectivas atribuições institucionais próprias.

Parágrafo Único. Para a finalidade indicada no "caput", a **COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** e a **CICLOCIDADE** se comprometem a desenvolver um fluxo perene de análise e pareceres técnicos sobre projetos de lei em tramitação na **CÂMARA**, com prevalência sobre os que tenham, em suas redações, as palavras: bicicleta, ciclomobilidade, mobilidade urbana, mobilidade ativa, bicicletário, paraciclo, ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas e cicloturismo. O agendamento de audiências públicas, no âmbito dos projetos em tramitação, também é parte deste Termo de Cooperação Técnica. As partes do presente Termo, através da formalização dos correspondentes Planos de trabalho, poderão colaborar em todas as matérias que considerem convenientes de acordo com a legislação vigente. Dentre as atividades que podem ser desenvolvidas, as partes entendem prioritário:

§ 1º Agenda de pautas a serem debatidas e apresentadas no âmbito da **COMISSÃO PERMANENTE DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA** da Câmara Municipal de São Paulo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 2º Concepção/geração das diretrizes de longo prazo no planejamento das políticas cicloviárias na cidade de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, a COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e a CICLOCIDADE serão representados, respectivamente, pela Presidência da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, e pela Diretoria eleita e Diretoria de Participação Pública, os quais terão as atribuições de administrar a execução dos trabalhos, levando as demandas para análise e decisão das devidas esferas internas, de competências.

Parágrafo único. Os projetos de lei cujos temas estão indicados no Parágrafo Único da cláusula segunda deverão ser submetidos para análise e parecer técnico da CICLOCIDADE, estabelecendo prazo máximo de 15 (quinze) dias para emissão do parecer, contando a partir da data de recebimento dos autos. As análises e os pareceres deverão ser juntados ao processo de tramitação dos Projetos de Lei, de maneira a auxiliar a decisão dos Vereadores membros da Comissão.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para o alcance do objetivo de que cuida a Cláusula Primeira, a COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e sua Assessoria, juntamente com a CICLOCIDADE e suas Diretorias, deverão criar o fluxo adequado de trabalho e de informações.

À COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO caberá remeter à CICLOCIDADE a redação original - bem como de eventuais substitutivos apresentados - dos projetos de lei em tramitação no âmbito da Comissão;

À CICLOCIDADE caberá responder, à COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, com uma análise simples e parecer técnico sobre o projeto de lei em questão. Os prazos estão definidos na cláusula segunda.

Parágrafo único. A partir da assinatura do presente instrumento, a Assessoria Técnica-Legislativa da COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, quando solicitado pela CICLOCIDADE, disponibilizará, pelos meios de que dispõe, todas as informações legislativas pertinentes ao campo de atuação destacado na cláusula primeira, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, ao término do qual se extinguirá de pleno direito, podendo, entretanto, ser prorrogado havendo anuência expressa das partes.

§ 1º Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado de comum acordo entre as partes através de termo de aditamento.

§ 2º Não havendo interesse, por quaisquer das partes, na continuidade deste Termo de Cooperação Técnica, durante o prazo de sua vigência, fica possibilitada a sua renúncia, mediante a comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes, assegurando-se, neste caso, a continuidade das atividades em andamento.

CLÁUSULA QUINTA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre as partes.

São Paulo, 14 de dezembro de 2016.

**COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

JOSÉ POLICE NETO

Presidente

SEIVAL MOURA

Vice-Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTAS URBANOS DE SÃO PAULO - CICLOCIDADE

DANIEL GUTH ESTEVES

Diretor-Geral